

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 43.776.517/0001-80
NIRE nº 35.3000.1683 -1

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS NO DIA 29 DE ABRIL DE 2016**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 29 de abril de 2016, às 11 horas, na sede social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (“Companhia”), na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05429-000.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nos dias: (i) 30 de março de 2016, (ii) 31 de março de 2016, e (iii) 1º de abril de 2016, nas páginas 454, 366 e 94, respectivamente, e no jornal “Valor Econômico”, nos dias: (i) 30 de março, (ii) 31 de março, e (iii) 1º de abril de 2016, nas páginas B3, A10 e C5, respectivamente.

PRESENCAS: Acionistas representando 79,45% (setenta e nove vírgula quarenta e cinco por cento) do capital social votante e total da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas.

Estavam também presentes: os Senhores Jerônimo Antunes, Conselheiro de Administração independente e Coordenador do Comitê de Auditoria, Roberto Torres, representante da auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu, José Alexandre Pereira de Araújo, Conselheiro Fiscal da Sabesp, Rui de Britto Álvares Affonso, Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, Marcelo Miyagui, Superintendente de Contabilidade, Mário Azevedo de Arruda Sampaio, Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores, Angela Beatriz Airoldi, Gerente do Departamento de Informações aos Investidores, Priscila Costa da Silva e John Emerson da Silva, Analistas de Gestão do Departamento de Informações aos Investidores, Beatriz Helena de Almeida e Silva Lorenzi e Ieda Nigro Nunes Chereim, advogadas da Superintendência Jurídica.

MESA: Presidente: Jerônimo Antunes. Secretária: Marialve de S. Martins.

PUBLICIDADE: Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, do Relatório dos Auditores Independentes e do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Empresarial 2, páginas 02 a 42, na edição de 29/03/2016, e no Jornal Valor

Econômico, Caderno Regional São Paulo, páginas de E3 a E24, na edição de 29/03/2016. Os documentos acima foram também colocados à disposição dos acionistas na sede social e nos *websites* da Companhia, da CVM e da BM&FBOVESPA, com a proposta da administração e demais documentos pertinentes, conforme legislação aplicável.

ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

I. Tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2015, a saber: Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado, do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, do Valor Adicionado e Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria.

II. Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2015.

Lucro do exercício	R\$	536.279.394,86
(-) Reserva Legal – 5%	R\$	26.813.969,74
(-) Dividendos Mínimos Obrigatórios	R\$	127.366.356,27
(-) Dividendos Adicionais Propostos	R\$	22.527.358,00
Lucros Acumulados	R\$	359.571.710,85

III. Fixação do número de membros que irão compor o Conselho de Administração.

IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2018 e a indicação do Presidente do Conselho de Administração.

V. Eleição dos membros do Conselho Fiscal para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017.

VI. Fixação da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2016.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

I. Retificação da remuneração global dos administradores e membros do Conselho Fiscal relativa ao exercício de 2015 que havia sido aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de julho de 2015.

II. Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia para inclusão de três novos artigos: Artigo 51, parágrafos: primeiro e segundo; Artigo 52, parágrafos: primeiro e segundo, e Artigo 53, conforme a seguir:

ARTIGO 51 – É vedada a eleição, para os órgãos estatutários da companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro - A proibição presente no "caput" deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo - A companhia observará o artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo e as regras previstas nos Decretos estaduais n.º 57.970, de 12 de abril de 2012, e n.º 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 52 - A posse dos integrantes dos órgãos estatutários e a admissão de empregados pela companhia ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

Parágrafo primeiro - A declaração mencionada pelo "caput" deste artigo deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento do agente público.

Parágrafo segundo - A companhia observará as regras previstas no artigo 13 da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e no Decreto estadual n.º 41.865, de 16 de junho de 1997, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 53 - A companhia observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13 e no Decreto estadual n.º 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ESCLARECIMENTOS: As matérias constantes da ordem do dia foram apreciadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, conforme Parecer nº 051/2016, de 28/04/2016, cuja orientação de voto foi apresentada pelo representante da acionista Secretaria da Fazenda.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DELIBERAÇÕES: Submetidos à discussão e em seguida à votação, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

I. Aprovar, por maioria, tendo sido computados 475.697.169 votos a favor; 536.073 votos contrários; e 11.769.436 abstenções, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2015, a saber: Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado, do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, do Valor Adicionado e Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria.

II. Aprovar, por maioria, tendo sido computados 479.564.101 votos a favor; 77.347 votos contrários; e 8.361.230 abstenções, a destinação do lucro líquido do exercício de 2015, no montante total de

R\$ 536.279.394,86 (quinhentos e trinta e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), como segue:

- (a) Destinação de 5% do lucro líquido do exercício, no montante de R\$ 26.813.969,74, para a Reserva Legal;
- (b) Ratificação da declaração de juros sobre o capital próprio aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de março de 2016, no montante total de R\$149.893.714,27 (cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), sendo o montante de R\$ 127.366.356,27, correspondente a 25% do lucro líquido ajustado, computado como Dividendos Mínimos Obrigatórios e o montante de R\$ 22.527.358,00 computado como Dividendos Adicionais;
- (c) Destinação do saldo remanescente, no montante de R\$ 359.571.710,85, para a Reserva para Investimentos, prevista no artigo 28, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia.

Os juros sobre o capital próprio indicados no item (b) acima serão pagos em 28 de junho de 2016 àqueles que eram detentores de ações de emissão da Companhia na data base de 05 de abril de 2016.

III. Considerando que foi recebida pela mesa a solicitação, de acionistas minoritários, de eleição de 1 (um) conselheiro em separado, na forma prevista no artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"), aprovar, por maioria, tendo sido computados 479.168.224 votos a favor; 193.409 votos contrários; e 8.641.045 abstenções, a fixação da composição do Conselho de Administração da Companhia em 6 (seis) membros, sendo 5 (cinco) membros a serem eleitos em eleição majoritária e 1 (um) membro a ser eleito em separado pelos acionistas minoritários.

IV. A eleição dos membros do Conselho de Administração para cumprir mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2018 e a indicação do Presidente do Conselho de Administração, conforme segue:

- a) Foi eleita em eleição majoritária a chapa constituída pelos seguintes candidatos, a qual recebeu 452.737.204 votos a favor; 27.053.885 votos contrários; e 7.840.796 abstenções,

o senhor **BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 3.415.725-6 SSP/SP e CPF nº 550.602.698-68, domiciliado na Rua Bela Cintra nº 847, 14º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, designado **Presidente do Conselho de Administração**, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia;

o senhor **JERSON KELMAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 59.995.351-2 SSP/SP, CPF nº 155.082.937-87, domiciliado na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP nos termos do parágrafo primeiro, artigo 8º do Estatuto Social da Companhia;

o senhor **FRANCISCO VIDAL LUNA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3.500.003-x SSP/SP e CPF nº 031.950.828-53, domiciliado na Rua dos Pinheiros nº 870, 20º andar, Pinheiros, São Paulo/SP;

o senhor **JERÔNIMO ANTUNES**, brasileiro, casado, contador e administrador de empresas, RG nº 7.988.834-3 e CPF nº 901.269.398-53, domiciliado na Rua Diogo de Faria nº 775, Vila Clementino, São Paulo/SP;

o senhor **REINALDO GUERREIRO**, brasileiro, casado, contador, RG nº 6.156.523-4 SSP/SP e CPF nº 503.946.658-72, domiciliado na Avenida Prof. Luciano Gualberto nº 908, Cidade Universitária, São Paulo/SP; e

b) Foi eleito em votação em separado, na forma prevista no artigo 239 c/c artigo 141 § 4º, ambos da Lei das Sociedades Anônimas, com 7.664.092 votos, o senhor **LUÍS EDUARDO ALVES DE ASSIS**, brasileiro, separado, economista, RG nº 5.906.923 e CPF nº 033.426.558-44, domiciliado na Avenida Santo Amaro nº 48, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

Os conselheiros de administração deverão exercer suas funções nos termos do Estatuto Social da Companhia, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária de 2018, observado o disposto no *caput* do artigo 140, da Lei das Sociedades Anônimas, e suas remunerações serão fixadas de acordo com as orientações do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, nos termos do Parecer CODEC nº 001/2007, condicionando o seu recebimento à observância das condições previstas no Parecer CODEC no 116/2004, fazendo jus, ainda, à gratificação “pro rata temporis” a que faz menção o Parecer CODEC nº 057/2003 e o artigo 4º da Deliberação CODEC nº 01/91. Outrossim, os diretores poderão fazer jus ao prêmio eventual, conforme disposto no Parecer CODEC nº 150/2005. A investidura no cargo de Conselheiro de Administração deverá obedecer aos requisitos e procedimentos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições legais vigentes, inclusive no que se refere à entrega da Declaração de Bens, que deve obedecer à normatização estadual aplicável, e à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio, a declaração de desimpedimento, bem como do Termo de Anuência, previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo. E, nos termos do item 4.3, da Seção IV, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA,

esclarece-se que são considerados conselheiros de administração independentes Francisco Vidal Luna, Jerônimo Antunes, Reinaldo Guerreiro e Luís Eduardo Alves de Assis.

V. A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para cumprir mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2017, conforme segue:

- a) Foi eleita em eleição majoritária a chapa constituída pelos seguintes candidatos, a qual recebeu 459.230.515 votos a favor; 19.056.641 votos contrários; e 9.344.729 abstenções,

Membros Efetivos: senhores **HUMBERTO MACEDO PUCCINELLI**, brasileiro, divorciado, economista, RG nº 9.211.361-8 SSP/SP, CPF nº 022.759.188-76, domiciliado na Av. Rangel Pestana, 300, 6º andar, Centro, São Paulo/SP; **JOALDIR REYNALDO MACHADO**, brasileiro, casado, economista, RG nº 4.116.666-8 SSP/SP, CPF nº 430.403.148-15, domiciliado na Rua Bela Cintra, 847, 14º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP; **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 21.586.420-7 SSP/SP e CPF nº 102.435.868-25, domiciliado na Av. Morumbi, 4500, 1º andar, Morumbi, São Paulo/SP; **RUI BRASIL ASSIS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 6.355.316-8 SSP/SP, CPF nº 923.245.258-87, domiciliado na Rua Bela Cintra, 847, 1º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP; e

Membros Suplentes, respectivamente, senhores **TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA**, brasileiro, solteiro, economista, RG nº 1.554.630-1 SSP/PR, CPF nº 092.553.068-98, domiciliado na Av. Rangel Pestana, 300, 5º andar, Centro, São Paulo/SP; **JOSÉ RUBENS GOZZO PEREIRA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 4.610.935-3 SSP/SP, CPF nº 309.106.178-72, domiciliado na Av. Rangel Pestana, 300, Centro, São Paulo/SP; **ENIO MARRANO LOPES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.385.865-9 SSP/SP, CPF nº 021.526.678-16, domiciliado na Alameda Santos, 1165, 9º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP; **SANDRA MARIA GIANNELLA**, brasileira, casada, economista e administradora de empresas, RG nº 8.539.613-8 SSP/SP, CPF nº 901.639.078-20, domiciliada na Rua Bela Cintra, 847, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP; e

- b) Foram eleitos em votação em separado, na forma prevista no artigo 240 da Lei das Sociedades Anônimas, com 2.036.564 votos, o senhor **MASSAO FABIO OYA**, brasileiro, casado, contador, RG nº 34.872.970-4 SSP/SP e CPF nº 297.396.878-06, domiciliado na Rua Particular s/nº, Condomínio Chácara Bela Vista, Vila Machado, Mairiporã/S, como membro efetivo, e sua respectiva suplente, a senhora **MARIA ELVIRA LOPES GIMENEZ**, brasileira, divorciada, economista, RG nº 19.114.234-7

SSP/SP e CPF nº 136.012.018-10, domiciliada na Particular s/nº, Condomínio Chácara Bela Vista, Vila Machado, Mairiporã/SP.

Os Conselheiros Fiscais eleitos exercerão suas funções até a Assembleia Geral Ordinária de 2017 e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões. Os membros do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração mensal no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal dos diretores da companhia, condicionado o seu recebimento ao comparecimento a pelo menos uma reunião mensal. A investidura no cargo deverá obedecer aos requisitos e procedimentos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições legais vigentes, inclusive no que se refere à entrega da Declaração de Bens, que deve obedecer à normatização estadual aplicável, e à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio, a declaração de desimpedimento, bem como do Termo de Anuência, previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo.

VI. Aprovar, por maioria, tendo sido computados 459.324.139 votos a favor; 21.117.969 votos contrários; e 7.557.555 abstenções, a remuneração global anual dos Administradores e membros do Conselho Fiscal relativa ao exercício de 2016, no valor máximo de R\$ 5.002.206,02 (cinco milhões, dois mil, duzentos e seis reais e dois centavos), que compreende a remuneração fixa mensal individual correspondente a R\$ 20.590,00 (vinte mil quinhentos e noventa reais) para os Diretores; R\$ 6.177,00 (seis mil, cento e setenta e sete reais) para os Conselheiros de Administração, R\$ 10.086,49 para Comitê de Auditoria e R\$ 4.118,00 (quatro mil, cento e dezoito reais) para os Conselheiros Fiscais, e os demais benefícios, além dos encargos correspondentes, conforme orientações CODEC em vigor e considerando a atual composição dos órgãos estatutários.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

DELIBERAÇÕES: Submetidos à discussão e em seguida à votação, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

I. Aprovar, por maioria, tendo sido computados 507.945.323 votos a favor; 996.146 votos contrários; e 16.192.665 abstenções, a retificação da remuneração global dos administradores e membros do Conselho Fiscal relativa ao exercício de 2015, que havia sido aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de julho de 2015, no valor de R\$ 4.536.034,89 (quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil, trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), passando o valor retificado da referida

remuneração global para o exercício de 2015 a ser de R\$ 4.598.716,86 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), representando uma diferença de R\$ 62.681,97 à remuneração aprovada previamente, em razão da alteração na remuneração dos Diretores Empregados, visto que os mesmos receberam um aumento baseado no percentual do dissídio coletivo de 8,29%, enquanto a estimativa que serviu de base para a fixação do valor global foi de aumento no montante de 6,65%.

II. Aprovar, por maioria, tendo sido computados 514.937.860 votos a favor; 1.051.708 votos contrários; e 9.144.566 abstenções, a alteração do Estatuto Social da Companhia, com a inclusão dos Artigo 51, parágrafos primeiro e segundo; Artigo 52, parágrafos primeiro e segundo, e Artigo 53, passando o **Estatuto Social Consolidado** a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Sendo esta companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (Regulamento do Novo Mercado).

Parágrafo segundo – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Parágrafo terceiro – O prazo de duração da companhia é indeterminado.

Parágrafo quarto – A companhia tem sede na Rua Costa Carvalho, 300, na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo quinto – Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º - Constitui o principal objeto social da companhia a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento

sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

Parágrafo único – Para consecução do objeto social, a companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º - O capital social é de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações, exclusivamente ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), mediante deliberação do conselho de administração e ouvindo-se antes o conselho fiscal.

Parágrafo segundo – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais.

Parágrafo terceiro – A companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º - A assembleia geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia.

Parágrafo primeiro – A assembleia geral também poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo – A assembleia geral será presidida, preferencialmente, pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do

conselho de administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da assembleia geral.

Parágrafo terceiro – O presidente da assembleia geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia.

Parágrafo quarto – A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo quinto – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em assembleia geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social e na BM&FBOVESPA, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação.

Parágrafo sexto – A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante a apresentação do documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 6º - A companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia.

Composição, investidura e mandato

ARTIGO 8º - O conselho de administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – O diretor presidente da companhia integrará o conselho de administração, mediante eleição em assembleia geral.

Parágrafo segundo – Caberá à assembleia geral que eleger o conselho de administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor presidente da companhia que for eleito conselheiro.

Parágrafo terceiro – No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros de administração deverão ser independentes, de acordo com a definição constante do Regulamento do Novo Mercado, sendo também

considerado independente o membro eleito por acionistas minoritários, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei 6.404/76.

Parágrafo quarto – Quando a aplicação do percentual mínimo referido no parágrafo anterior resultar número fracionário de conselheiros de administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo quinto – A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

ARTIGO 9º - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no conselho de administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo primeiro – O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representem, com a colaboração da companhia, quando solicitada.

Parágrafo segundo – O regimento interno do conselho de administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados.

ARTIGO 10 - A investidura no cargo de conselheiro de administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – Codec.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro de administração representante dos empregados, ao que tenha sido eleito por acionistas minoritários e ao que, não obstante eleito pelo Estado, seja considerado independente nos termos deste estatuto ou da legislação específica.

Vacância e substituições

ARTIGO 11 - Ocorrendo a vacância de algum cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, a assembleia geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Funcionamento

ARTIGO 12 - O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia.

Parágrafo primeiro – As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – Codec, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo – O presidente do conselho de administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação

contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo terceiro – As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do conselho de administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Parágrafo quarto – Quando houver motivo de urgência, o presidente do conselho de administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo quinto – O conselho de administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo sexto – As reuniões do conselho de administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, devendo ser encaminhada uma cópia ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – Codec, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação.

Parágrafo sétimo – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 13 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao conselho de administração:

- I aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- III aprovar o orçamento de dispêndios e investimento da companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- V definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social;
- VI deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- VII autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;

- VIII deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- IX fixar o limite máximo de endividamento da companhia;
- X deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- XI deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da assembleia geral;
- XII deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XIII autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XIV autorizar a constituição de subsidiária integral ou a participação no capital de outras sociedades, ressalvada a competência da assembleia geral prevista no artigo 256 da Lei nº 6.404/76;
- XV aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia;
- XVI conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XVII aprovar o seu regimento interno, o da diretoria e o do comitê de auditoria;
- XVIII autorizar a companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o conselho fiscal;
- XIX manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da diretoria ou assunto a ser submetido à assembleia geral;
- XX avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXI determinar a orientação a ser seguida pelo representante da companhia nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital participe;
- XXII avaliar os principais riscos da empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de gestão e controle.
- XXIII manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, por meio de parecer prévio

fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; (iv) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

XXIV definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de instituições e/ou empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da companhia, nos casos de Oferta Pública de Aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Composição e mandato

ARTIGO 14 - A diretoria será composta por 6 (seis) membros, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – São atribuições do diretor presidente:

- I representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 18 deste estatuto;
- II convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- III coordenar as atividades da diretoria;
- IV expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da diretoria ou que delas decorram;
- V coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela assembleia geral, pelo conselho de administração e pela diretoria colegiada;
- VI coordenar as atividades dos demais diretores;
- VII presidir o comitê de assuntos regulatórios;
- VIII coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:
 - a) gabinete da presidência;
 - b) planejamento integrado, gestão e organização empresarial;
 - c) comunicação;
 - d) assuntos regulatórios

- e) auditoria; e
- f) ouvidoria.

Parágrafo segundo – São atribuições do diretor de gestão corporativa:

- I processos comerciais e relacionamento com os clientes;
- II recursos humanos, qualidade e responsabilidade social;
- III tecnologia da informação;
- IV patrimônio;
- V serviços jurídicos;
- VI suprimentos e contratações; e
- VII novos negócios

Parágrafo terceiro – São atribuições do diretor econômico-financeiro e de relações com investidores:

- I planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;
- II controladoria;
- III contabilidade;
- IV relações com os investidores;
- V operações no mercado de capitais e outras operações financeiras;
- VI controle do endividamento;
- VII governança corporativa.
- VIII custos e tarifas;
- IX integrar o comitê de assuntos regulatórios e implantar na diretoria as diretrizes definidas pelo comitê, com apoio da superintendência de assuntos regulatórios.

Parágrafo quarto – São atribuições do diretor de tecnologia, empreendimentos e meio ambiente:

- I meio ambiente;
- II pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e operacional;
- III controle da qualidade do produto água e esgotos;
- IV empreendimentos; e
- V projetos especiais.

Parágrafo quinto – São atribuições do diretor metropolitano, na área metropolitana de São Paulo, e do diretor de sistemas regionais, nas demais áreas do Estado de São Paulo de atuação da companhia:

- I operação, manutenção e execução de obras e serviços nos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, inclusive por atacado;
- II serviços comerciais e de atendimento ao público;
- III controle do desempenho econômico-financeiro e operacional das suas unidades de negócio;

- IV integrar o comitê de assuntos regulatórios e implantar nas respectivas diretorias as diretrizes regulatórias definidas pelo comitê, com apoio da superintendência de assuntos regulatórios;
- V assessoramento a municípios autônomos em sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- VI negociação de concessões junto aos titulares dos serviços; e
- VII negociação com a comunidade e prefeituras, visando harmonizar os interesses dos seus clientes e da companhia.

Vacância e substituições

ARTIGO 15 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor presidente designará outro membro da diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

Funcionamento

ARTIGO 16 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro – As reuniões da diretoria colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente.

Parágrafo segundo – As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Parágrafo terceiro – O diretor presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Atribuições

ARTIGO 17 - Além das atribuições definidas em lei, compete à diretoria colegiada:

- I elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos;

- c) o orçamento da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia;
- e) relatórios trimestrais da companhia acompanhados das demonstrações financeiras;
- f) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
- h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o conselho fiscal, quando for o caso;
- i) proposta da política de pessoal;
- j) o regimento interno da diretoria;

II aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da companhia;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da companhia e que não seja de competência privativa do diretor presidente, do conselho de administração ou da assembleia geral;
- e) outros regulamentos da companhia, que não sejam da competência privativa do conselho de administração;

III autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo conselho de administração, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor presidente ou qualquer outro diretor;

IV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem prejuízo da competência atribuída pelo estatuto ao conselho de administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

Parágrafo único – O regimento interno da diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da diretoria colegiada.

Representação da companhia

ARTIGO 18 - A companhia obriga-se perante terceiros (i) pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor presidente ou o diretor responsável pela área financeira; (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 – A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 20 – O conselho fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

ARTIGO 21 - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

ARTIGO 22 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de *curriculum* ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – Codec, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se somente aos membros eleitos pelo acionista controlador.

ARTIGO 23 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, e do respectivo termo de anuência, conforme modelo estabelecido no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo segundo – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 24 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos respectivos substitutos.

Remuneração e licenças

ARTIGO 25 – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela assembleia geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste estatuto.

Parágrafo único – Fica facultado ao diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da companhia, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 26 - Os diretores poderão solicitar ao conselho de administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 28 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro – O dividendo poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo – A companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo terceiro – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos da data da assembleia geral que os aprovou prescreverão em favor da companhia.

Parágrafo quarto – O conselho de administração poderá propor à assembleia geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- I seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- II a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:
 - a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
 - c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei;
 - d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29 – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XI MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 30 – A companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de escritório de advocacia externo, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da companhia que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos, na forma do artigo 18 deste estatuto.

Parágrafo segundo – A companhia deverá manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo terceiro – A contratação buscará assegurar a continuidade da defesa técnica, pelo mesmo escritório de advocacia que a tiver iniciado em relação a determinado agente, até o final do respectivo processo, ressalvada a faculdade de o agente optar por outro escritório de advocacia que venha a ser também contratado pela companhia para a mesma finalidade.

Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo conselho de administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto – A companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sexto – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da companhia.

Parágrafo sétimo – A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XII

COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 31 – A companhia terá um comitê de auditoria composto por 3 (três) conselheiros de administração, que poderão exercer seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos e que atendam cumulativamente aos requisitos de (i) independência, (ii) conhecimento técnico e (iii) disponibilidade de tempo.

Parágrafo primeiro – Todos os integrantes do comitê de auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas.

Parágrafo segundo – Todos os integrantes do comitê de auditoria deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, sendo recomendável que pelo menos um deles também seja versado nas normas de contabilidade internacionalmente aceitas e tenha experiência em análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.

Parágrafo terceiro – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 32 – Os membros do comitê de auditoria poderão ser indicados simultaneamente à sua eleição para o conselho de administração ou por deliberação posterior desse conselho.

Parágrafo único – Os integrantes do comitê de auditoria exercerão a função enquanto perdurar o respectivo mandato de conselheiro de administração ou até deliberação em contrário da assembleia geral, ou do próprio conselho de administração.

ARTIGO 33 – Compete ao comitê de auditoria:

- I avaliar as diretrizes do processo de contratação de empresa de auditoria independente bem como outras condições da prestação dos serviços, recomendando ao conselho de administração a contratação;
- II propor justificadamente a substituição da empresa de auditoria independente;
- III manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;

- IV opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à diretoria as medidas que julgar cabíveis;
- V articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com a diretoria econômico-financeira e de relações com investidores;
- VI examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao conselho de administração;
- VII zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;
- VIII acompanhar a elaboração das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou intercalares e anuais, buscando assegurar a sua integridade e qualidade, reportando ao conselho de administração quando necessário;
- IX avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;
- X acompanhar as atividades de *compliance* da companhia;
- XI solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do comitê de auditoria, cuja remuneração será suportada pela companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;
- XII receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria.

Parágrafo primeiro – O comitê de auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da companhia.

Parágrafo segundo – Os relatórios produzidos pela auditoria interna e pela empresa de auditoria externa serão sempre encaminhados simultaneamente à diretoria e aos integrantes do comitê de auditoria.

ARTIGO 34 – O comitê de auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do conselho de administração.

Parágrafo único – O regimento interno poderá ampliar as competências do comitê de auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 35 – A remuneração dos integrantes do comitê de auditoria será diferenciada em relação à dos demais conselheiros de administração, em função da maior dedicação e responsabilidades assumidas.

ARTIGO 36 – O comitê de auditoria terá orçamento anual próprio aprovado pelo conselho de administração.

Parágrafo único – A diretoria deverá disponibilizar imediatamente os recursos financeiros solicitados pelo comitê de auditoria para desempenho de suas funções, até o limite do orçamento aprovado.

CAPÍTULO XIII

COMITÊ DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

ARTIGO 37 – O comitê de assuntos regulatórios é um órgão colegiado composto pelo diretor presidente e pelos diretores (1) econômico-financeiro e de relações com investidores, (2) metropolitano e (3) de sistemas regionais, encarregado de definir as diretrizes, estratégias e orientações de regulação da companhia e coordenar os trabalhos da Superintendência de Assuntos Regulatórios, ressalvada a competência do conselho de administração.

Parágrafo primeiro – O diretor presidente presidirá o comitê e proporá seu regimento interno a ser aprovado pelo colegiado.

Parágrafo segundo – O superintendente de assuntos regulatórios será o secretário executivo do comitê e integrará suas reuniões.

Parágrafo terceiro – As deliberações do órgão terão caráter vinculante, cabendo às diretorias implementá-las no âmbito de suas competências.

Parágrafo quarto – As diretorias que não fazem parte do colegiado deverão ser consultadas previamente quando os temas envolverem atividades de sua responsabilidade.

ARTIGO 38 – O comitê de assuntos regulatórios reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de quaisquer de seus membros.

CAPÍTULO XIV

ARBITRAGEM

ARTIGO 39 - A companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XV

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

E CANCELAMENTO DO REGISTO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 40 - A alienação do controle acionário da companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de

que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo primeiro – A companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente do poder de controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o competente Termo de Anuência dos Controladores, exigido pelo Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo segundo – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da companhia enquanto os seus signatários não tiverem subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 41 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada nos casos em que:

- I houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da companhia; e
- II houver alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da companhia, sendo que, neste caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

ARTIGO 42 - Aquele que adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I efetivar a oferta pública referida no artigo 40 deste estatuto; e
- II pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento.

Parágrafo único – A referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da companhia nos pregões em que o adquirente do controle realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

ARTIGO 43 - Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo acionista que detiver o poder de controle ou pela companhia, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo seguinte, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 44 - O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da companhia, de seus administradores e/ou dos controladores, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo da Lei.

Parágrafo primeiro - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na assembleia geral que deliberar sobre o assunto, excluindo-se os votos em branco.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo do parágrafo anterior, caso a assembleia geral seja instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação. Instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Parágrafo terceiro - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

CAPÍTULO XVI

SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 45 - A saída da companhia do Novo Mercado será aprovada em assembleia geral, exceto se ocorrer em razão do cancelamento de registro de companhia aberta, devendo a deliberação especificar se a saída ocorre:

- I porque os valores mobiliários por ela emitidos passarão a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou
- II em virtude de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo primeiro - A saída do Novo Mercado deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - O acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado na forma prevista no artigo 41, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de não haver acionista controlador, a assembleia geral que deliberar sobre a saída do Novo Mercado deverá definir o (s) responsável(is) pela realização da referida oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ao) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo quarto – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de reorganização societária, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização realizar a oferta.

Parágrafo quinto – A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da assembleia geral que houver aprovado a referida saída ou reorganização.

ARTIGO 46 - A saída da companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisições de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 45 deste estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

Parágrafo segundo – Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação de assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da companhia do Novo Mercado.

Parágrafo quarto – Caso a assembleia geral mencionada no parágrafo anterior delibere pela saída da companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

ARTIGO 48 - A companhia poderá patrocinar plano previdenciário administrado por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre as condições previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação de regência.

Parágrafo único – A companhia poderá permanecer como patrocinadora de plano previdenciário na modalidade benefício definido, em regime de extinção, vedado o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

ARTIGO 49 – Em face do disposto no artigo 101 da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo procurador geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 50 – A companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o procurador geral do Estado ou outro procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

ARTIGO 51 – É vedada a eleição, para os órgãos estatutários da companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro - A proibição presente no *caput* deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo - A companhia observará o artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo e as regras previstas nos Decretos estaduais n.º 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 52 – A posse dos integrantes dos órgãos estatutários e a admissão de empregados pela companhia ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

Parágrafo primeiro - A declaração mencionada pelo *caput* deste artigo deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento do agente público.

Parágrafo segundo - A companhia observará as regras previstas no artigo 13 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e no Decreto estadual n.º 41.865, de 16 de junho de 1997, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 53 – A companhia observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13 e no Decreto estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

Foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos Acionistas presentes, em consonância com o artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades Anônimas.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Não havendo qualquer outro pronunciamento, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente, pela Secretária e pelos acionistas presentes, que constituem a maioria necessária às deliberações tomadas.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS E ANEXADOS. Foram rubricadas pela Secretária, arquivadas na sede social da Companhia e anexadas à presente ata as manifestações de voto, apresentados pelos acionistas.

São Paulo, 29 de abril de 2016.

Mesa:

JERÔNIMO ANTUNES
Presidente

MARIALVE S. MARTINS
Secretária

Acionistas Presentes

VINICIUS TELES SANCHES
(representante da acionista Secretaria da Fazenda do Estado)

RAPHAEL RODRIGUES CARVALHO
(representante do acionista The Bank Of New York Mellon ADR Department)

MARCIA REGINA GONÇALVES MELLO
(representante dos acionistas, Itaú Unibanco S.A.)
AMUNDI FUNDS
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO

MARCIA REGINA GONÇALVES MELLO
(representante dos acionistas, HSBC CTVM S.A.)
FIRST STATE GLOBAL UMBRELLA FUND PLC RE FIRST STATE GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND

MARCIA REGINA GONÇALVES MELLO
(representante dos acionistas, J. P. Morgan S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários)
BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND
CONSTRUCTION & BUILDING UNIONS SUPERANNUATION FUND
FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EMERGING MARKETS EQUITIES FUND
FIDELITY INVESTMENT FUNDS - FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND
JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND
MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST
OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
STATE OF NEW MEXICO STATE INVESTMENT COUNCIL

MARCIA REGINA GONÇALVES MELLO
(representante dos acionistas, CLARITAS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.)
AMSP PREVIDÊNCIA FIM
WM ALOCAÇÃO PREVIDÊNCIA FIM CP
PORTFOLIO BRAZIL LLC
BRAZIL PRIVATE EQUITY INV LLC
CELOS CLARITAS VALOR FIA
CLARITAS VALOR FIA
CLARITAS AÇÕES FIA
UNIMED RV 15 FIM
UNIMED RV 20 FIM
CLARITAS LONG SHORT MASTER FIM
CLARITAS PRIVATE LONG SHORT FIM

TELSTRA SUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR TELSTRA
SUPERANNUATION SCHEME
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE
FOR MTBJ400045828
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE
FOR MTBJ400045829
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE
FOR MTBJ400045835
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE
FOR MUTB400045792
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE
FOR MUTB400045795
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE
FOR MUTB400045796
VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A
SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS

MARCIA REGINA GONÇALVES MELLO

(representante dos acionistas, Citibank N.A)

ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND
ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING
MARKETS EQUITY PORTFOLIO
ALASKA COMMON TRUST FUND
ALASKA PERMANENT FUND
AMERICAN AIRLINES,INC.MASTER FIXED BENEFIT PENSION
TRUST
AMERICAN AIRLINES,INC.MASTER FIXED BENEFIT PENSION
TRUST
AMERICAN AIRLINES,INC.MASTER FIXED BENEFIT PENSION
TRUST
ARIZONA PSPRS TRUST
ARKANSAS TEACHER RETIREMENT SYSTEM
ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND II
ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST
AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST
BELL ATLANTIC MASTER TRUST
BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST
BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND
BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.
BNY MELLON FUNDS TRUST - BNY MELLON EMERGING
MARKETS FUND
BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN
CHURCH IN AMERICA
BRANDES CANADA EMERGING MARKETS EQUITY UNIT
TRUST
BRANDES CANADA INTERNATIONAL EQUITY UNIT TRUST
BRANDES GLOBAL EQUITY INCOME FUND
BRANDES GLOBAL OPPORTUNITIES VALUE FUND
BRANDES INSTITUTIONAL INTERNATIONAL EQUITY FUND
BRANDES INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND
BRANDES INVESTMENT TRUST - BRANDES INSTITUTIONAL
EMERGING MARKETS FUND
BRUNEI INVESTMENT AGENCY
CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM

MONTANA BOARD OF INVESTMENTS
NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND
NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND
NAV CANADA PENSION PLAN
NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
NORGES BANK
NORTHERN MULTI - MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND
NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI)
EX-US FUND-LENDING
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-
LENDING
NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC
NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS
NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US EQUITY
INDEX FUND - LENDING
NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE
MARKET INDEX FUND - LENDING
NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX
FUND - LENDING
NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX
FUND-NON LENDING
NTGI - QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLECTIVE FUNDS TRUST
NUVEEN TRADEWINDS EMERGING MARKETS FUND
OCEANROCK INTERNATIONAL EQUITY FUND
OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
PENSION FUND OF THE CHRISTIAN CHURCH (DISCIPLES OF CHRIST)
PICTET - EMERGING MARKETS INDEX
PICTET - WATER
PICTET FUNDS S.A RE: PI(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER
POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO
POWERSHARES GLOBAL WATER PORTFOLIO
PRINCIPAL FUNDS, INC. - INTERNATIONAL EMERGING MARKETS
FUND
PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS
PRINCIPAL LIFE INSURANCE COMPANY
PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS INC - INTERNATIONAL
EMERGING MARKETS ACCOUNT
PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY
PS INTL LATAM LLC
PS LATIN AMERICA LLC

CC&L Q GLOBAL EQUITY FUND
CC&L Q GROUP GLOBAL EQUITY FUND
CELANESE AMERICAS RETIREMENT PENSION PLAN
CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION
DESJARDINS GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND
DETROIT EDISON QUALIFIED NUCLEAR DECOMMISSIONING TRUST
DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF
DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF
DIGNITY HEALTH RETIREMENT PLAN TRUST
DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA EMERGING MARKETS EQUITY FUND
DTE ENERGY COMPANY AFFILIATES EMPLOYEE BENEFIT PLANS MASTER TRUST
DTE VEBA MASTER TRUST
EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND
ELECTRICAL WORKERS LOCAL NO.26 PENSION TRUST FUND
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND
EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B
EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND
EMPLOYEES RETIREMENT PLAN OF BROOKLYN UNION GAS FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND
FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND
FIRST STATE INVESTMENTS ICVC - FIRST STATE GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE FUND
FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND
FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND
FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX UCITS ETF
FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND
FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
GARD COMMON CONTRACTUAL FUND
GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY
GMAM GROUP PENSION TRUST II
GMAM GROUP PENSION TRUST III
GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST
HARTFORD EMERGING MARKETS EQUITY FUND
HARTFORD LONG/SHORT GLOBAL EQUITY FUND
IBM 401(K) PLUS PLAN
IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND
ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT
IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL

PS OPPS LATAM LLC
PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO
PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP
PYRAMIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS
PYRAMIS SELECT EMERGING MARKETS EQUITY TRUST
PZENA EMERGING MARKETS FOCUSED VALUE FUND
PZENA VALUE GROUP TRUST
QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST
RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY PLUS FUND
SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND
SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATIONS
SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF
STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS
STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS
STATE OF INDIANA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT FUND
STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN
STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D
STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D
STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D
STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA ENHANCED EMERGING MARKETS EQUITY FUND
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX EQUITY FUND
STICHTING PENSIOENFONDS HORECA & CATERING
SUNSUPER POOLED SUPERANNUATION TRUST
SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
TD EMERALD HEDGED ALL COUNTRY WORLD INDEX EQUITY POOLED FUND TRUST
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
TEACHERS' RETIREMENT ALLOWANCES FUND
TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS
THE ARCHDIOCESE OF HARTFORD INVESTMENT TRUST
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN
THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
THE CHICAGO PUBLIC SCHOOL TEACHERS PENSION AND RETIREMENT FUND
THE HARTFORD GLOBAL REAL ASSET FUND
THE HARTFORD ROMAN CATHOLIC DIOCESAN CORPORATION RETIREMENT PLANS MASTER TRUST
THE HIGHCLERE INTERNATIONAL INVESTORS EMERGING MARKETS SMID FUND
THE HIGHCLERE INTERNATIONAL INVESTORS SMID FUND
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. RE: RUSSELL GLOBAL ENVIRONMENT TECHNOLOGY FUND
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
THE NATURE CONSERVANCY
THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND
THE NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST
THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD
THE PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE
THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO

INTERNATIONAL PAPER COMPANY COMMINGLED
INVESTMENT GROUP TRUST
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES MSCI ACWI ETF
ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF
ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF
ISHARES MSCI BRIC ETF
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF
IVY EMERGING MARKETS EQUITY FUND
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO
BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA
EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. SMTB EMERGING
EQUITY MOTHER FUND
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK
MOTHER FUND
JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION
FUND
JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST
INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B
KAISER FOUNDATION HOSPITALS
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.
LACM EMII, L.P.
LACM GLOBAL EQUITY FUND L.P.
LAY EMPLOYEES RETIREMENT PLAN OF THE ARCHDIOCESE
OF PHILADELPHIA
LAZARD INTERNATIONAL EQUITY (ACW EX-U.S.) TRUST
LAZARD INTERNATIONAL EQUITY SELECT PORTFOLIO
LAZARD INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY PORTFOLIO
LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC
MAINSTAY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND
MERCER QIF FUND PLC
MGI FUNDS PLC
MICROSOFT GLOBAL FINANCE
MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE

MASSAO FABIO OYA

(acionista e representante do acionista JORGE MICHEL
LEPELTIER)

THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX
FUND
TIME WARNER CABLE PENSION PLAN MASTER TRUST
TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY
PASSIVE MOTHER FUND
TWO ROADS SHARED TRUST - CONDUCTOR GLOBAL EQUITY VALUE
FUND
UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST
UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST
UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST
UNIVERSITY OF WASHINGTON
UPS GROUP TRUST
USAA EMERGING MARKETS FUND
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF
VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
VANGUARD INTERNATIONAL VALUE FUND
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS
VICTORIAN SUPERANNUATION FUND
VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
WELLINGTON MANAGEMENT PORTFOLIOS (CANADA) GLOBAL
PERSPECTIVES PORTFOLIO
WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD
WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC.-WILSHIRE INTERNATIONAL EQUITY
FUND
WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED FUND TRUST
WYOMING RETIREMENT SYSTEM
XEROX CORPORATION RETIREMENT & SAVINGS PLAN

KATHERINE PRADO PIRES

(representante dos acionistas, SPX Equities Gestão de Recursos Ltda.)
SPX NIMITZ MASTER FIM
SPX RAPTOR MASTER FI EXT MM CP
SPX PATRIOT MASTER FIA
SPX FALCON MASTER FIA
SPX APACHE MASTER FIA